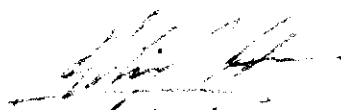


de arrecadação a ser verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1957.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Saraiva Embiaba da Costa
Secretaria

Lei nº 119/57, de 3 de Junho de 1957.

Dispõe sobre isenções para construções de prédios nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1º de Junho de 1957, conforme Resolução nº 119/57.

Art. 1º - As empresas e as particulares que dentro do prazo de 2, 1/2 (dois e meio) anos, a contar de 1º de Junho de 1957, construírem prédios de residências ou comércio ou mistos de ambos, serão concedidas as seguintes abaisos, e ainda, prédios de indústrias, hospitais, cinemas e demais edifícios que venham beneficiar e engrandecer a cidade:

- a - isenção de imposto predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de novo pavimento;
- b - as mesmas isenções serão concedidas,

- por um período de 7 (sete) anos, até que constituírem prédios de dois pavimentos;
- c - as mesmas regras serão concedidas, pelo prazo de 9 (nove) anos, até que constituírem prédios de mais de 2 (dois) pavimentos;
- d - será concedida ainda, isenção pelo prazo de 10 (dez) anos, até que constituírem na cidade, hotéis com adaptações próprias e que conte no mínimo 10 (dez) quartos sanitários e que possua todas as dependências exigidas pelo Serviço Sanitário do Estado, com planta e memorial descritivo aprovados pela Prefeitura e Câmara de Comércio Local.

Taxação única - Não se incluem nas isenções mencionadas acima, as Taxas de Remoção de Lixo, Calçamento, Saneamento e de Água e Esgoto, que por ventura ditas construções estiverem sujeitas.

Art. 2º - Taxa cobrada da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, será tomada por base o valor locativo do prédio, que obedecerá o seguinte critério:

- a - se se tratar de prédio alugado o cálculo será feito pelo aluguel tributável;
- b - em se tratando de prédio próprio o cálculo será apurado por uma comissão nomeada especialmente, sempre na percentagem em vigor na época, sobre o imposto predial urbano que deveria pagar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Atm. Municipal

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1957.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nestas Secretarias.
Supra Enclôva da Carta
Secretaria

Lei n.º 120/57, de 3 de Junho de 1957.

Dispõe sobre a venda de uma caminhão de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 32, da Lei Estadual numero 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1.º de Junho de 1957, conforme Resolução n.º 120/57.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a realizar, mediante concessão pública, a venda ou permuta de uma caminhão usado de sua propriedade, com prefixo estado, marca "Fargo", motor n.º 180-8201, tonelagem para 6.000 quilos, taxa 3.600 quilos, de 6 cilindros, de cor verde, equipada com carroceria e demais pertences.

Art. 2.º - O produto da venda será revertido na aquisição de uma caminhão novo, de marca tradicional, ficando a Prefeitura igualmente autorizada, a realizar operações de créditos si necessário, oportunamente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, nos termos das disposições em contrário.